



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL**

**N.º 230/2022**

**Joaquim Cesário Cardador dos Santos,  
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

**Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o despacho n.º 959-VBS/2022 de 2 de agosto de 2022:**

**“Processo n.º 882.AMB/DFM/2018  
2019/500.10.301/665**

**POSSE ADMINISTRATIVA**

(Nos termos e para os efeitos das normas constantes artigo 51.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal e nos artigos 7.º, 112.º, n.º 1, alínea d), 124.º, n.º 1, alínea a), e 175.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo)

**BRUNO FILIPE VENTURA SANTOS**, Vereador do Pelouro do Desporto, Habitação, Ambiente e Fiscalização, no uso da competência delegada por força do Despacho n.º 1678-PCM/2021, de 22 de outubro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 262/2021, de 02 de novembro, considerando que:

- a) Na sequência de reclamação apresentada nos serviços municipais orgânica e materialmente competentes, verificou a Divisão de Fiscalização Municipal, através da realização de ação de fiscalização, a existência de um lote de terreno com uma grande carga combustível, com um coberto herbáceo e arbustivo e pinheiros a invadir o espaço aéreo privado e público a necessitar de poda/corte.
- b) Mostra-se imperioso e se reveste de interesse público a limpeza do referido terreno que, como descrito em parágrafo precedente, representa um perigo atual e iminente de produção de danos de natureza pessoal ou patrimonial;
- c) Nesta conformidade, e por se desconhecer os proprietários, detentores e possuidores do referido lote, foi afixado, em 24/01/2022, o Edital N.º 026/2022, de 12 de janeiro, dando conhecimento do teor do Despacho N.º 269-VBS/2021, de 21 de dezembro, relativo a Audiência Prévía;
- d) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para efeitos de audiência prévía, não foi rececionada qualquer resposta;
- e) Em 17/03/2022, em nova ação de fiscalização ao local, verificou-se que o terreno não foi alvo de limpeza, desmatagem e poda/corte dos pinheiros;
- f) Dando seguimento ao processo, em 01/06/2022, em ato administrativo da posse administrativa, pelo Edital N.º 154/2022, de 31 de Maio, foi efetuada uma faixa de gestão de combustível de 5-7 metros.
- g) Em 07/07/2022, em nova ação de fiscalização ao local, verificou-se que junto ao terreno existe uma moradia com portadas, portas e estrutura do telhado em madeira, sendo, portanto, material combustível. Deste modo, o Gabinete Técnico Florestal propôs o alargamento da faixa de gestão de combustível numa largura mínima de 5 metros numa extensão de cerca de 30 metros, cujos trabalhos consistirão na desramagem do arvoredo que permanecerá na faixa de gestão de combustível, bem



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

como na remoção/destruição das ramagens existentes e as procedentes das desramações dos pinheiros.

h) O artigo 51.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, dispõe que, sempre que razões do interesse público municipal ou interesses ponderosos de particulares se mostrem colocados em crise, nomeadamente por motivos relacionados com higiene, limpeza, segurança ou risco de incêndio, ou que comprometa infraestruturas, poderá ser, perante a não observância de ato administrativo anteriormente praticado e que tenha por conteúdo decisão conducente à eliminação dos pressupostos que presidiram à sua produção, determinada a realização coerciva daquele, repercutindo-se os encargos financeiros que lhe estiverem inerentes na esfera jurídica do(a) titular de direito real, da posse ou outro direito incidente sobre o prédio;

i) A posse administrativa do referenciado terreno de natureza privada identificado supra se assume, assim, como indispensável para proceder-se à execução dos trabalhos, havidos como tecnicamente adequados, que estão na génese do risco de lesão de danos patrimoniais e/ou pessoais;

j) Mostrando-se urgente a prática do ato administrativo determinativo da posse administrativa, atendendo à factualidade descrita, nomeadamente a respeitante ao risco intenso de produção de danos patrimoniais e/ou pessoais, dispensar-se-á a realização da audiência prévia de interessados, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

Determina-se, pois, que, configurando-se um perigo real, concreto e iminente de produção de lesões em bens jurídicos de terceiros, se proceda, com respaldo no artigo 51.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal e nos artigos 7.º, 112.º, n.º 1, alínea d), 124.º, n.º 1, alínea a), e 175.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, à posse administrativa – e pelo prazo estritamente necessário, a partir do dia 11 de Agosto – do terreno sito na Rua Avelar Brotero, s/n, Flôr da Mata, acesso para execução dos trabalhos que se revelem tecnicamente adequados à eliminação dos riscos de danos de índole pessoal ou patrimonial, nomeadamente mediante a limpeza do terreno privado em questão.

Mais determino que do presente se faça publicitação em Edital, o qual produz efeitos imediatos. Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 2 de agosto de 2022.

  
O Presidente da Câmara Municipal

---

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.